

Decreto n.º 31:808

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinada a ocorrer a despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 236.º «Encargos administrativos», do capítulo 11.º «Direcção Geral da Indústria», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a quantia de 15.000\$ nas dotações a seguir designadas:

CAPÍTULO 12.º**Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos**

Artigo 240.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

c) Aos colaboradores dos serviços geológicos 5.000\$00

Artigo 247.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

b) Análises e ensaios de minérios, metais e águas minero-medicinais e de mesa 10.000\$00
15.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — **João Pinto da Costa Leite** — *Manuel Ortins de Bettencourt* — **Duarte Pacheco** — *Francisco José Vieira Machado* — **Mário de Figueiredo** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:809

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 920.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de participações em multas e a fazer face às despesas resultantes da execução do serviço de vacinação anti-rábica, incluído o custo das vacinas produzidas pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes

do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º**Direcção Geral dos Serviços Pecuários**

Artigo 56.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas 20.000\$00

Artigo 57.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas 900.000\$00
920.000\$00

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 920.000\$, nas seguintes rubricas:

CAPÍTULO 4.º**Taxas — Rendimentos de diversos serviços**

Artigo 87.º — Multas 20.000\$00

CAPÍTULO 8.º**Consignações de receitas****Fundos especiais para fomento**

Artigo 237.º — Serviços pecuários — Diversas receitas 900.000\$00
920.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **João Pinto da Costa Leite** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:810

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 166.295\$30, destinado a ocorrer às despesas com a alimentação dos animais da Estação Zootécnica Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º**Direcção Geral dos Serviços Pecuários**

Artigo 65.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais:

Solípedes 166.295\$30

Art. 2.º No orçamento em vigor do Ministério das Finanças é anulada a importância de 166.295\$30 no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º «Encargos gerais da Nação».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-